

**PROJETO DE LEI N.º .....**

**Autoria: Professor Caio Porto**

**DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO FEMINICÍDIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA,**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Taquaritinga a Campanha de Conscientização de combate ao feminicídio.

**Parágrafo Único:** Compreende-se por feminicídio o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

**Art. 2º.** A presente lei tem como objeto a promoção da conscientização do combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, através de campanhas, ações educativas preventivas, seminários, palestras e atos semelhantes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá realizar convênios, através da Secretaria Municipal competente, visando à promoção das atividades de conscientização previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Poderá o Executivo regulamentar a presente lei da forma que melhor convir.

**Art. 5º.** A realização da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,  
em.....

**Professor Caio Porto**  
**Vereador proponente**

## JUSTIFICATIVA

Publicada em abril de 2016, as Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de sexo as mortes violentas de mulheres, estabelece que os Estados devem cumprir com quatro tipos de obrigações quando estiverem diante de casos de violência contra o gênero feminino, qual sejam: “atuar com a devida diligência, o dever de prevenção, o dever de investigar e sancionar e o dever de garantir uma justa e eficaz reparação” (BRASIL, 2016, p. 49).

Acrescenta-se que em 9 de março de 2015 foi sancionada a Lei n°. 13.014, que acresce ao Código Penal o crime de feminicídio como sendo o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de ser do sexo feminino.

Isto é, tal dispositivo, além da própria Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), tem-se que a apuração, investigação, processo e sanção já são, ou deveriam ser, postos em prática pelos órgãos competentes.

Já na órbita estadual, tem-se, dentre outros instrumentos normativos, as Leis n°. 14.746/2012, que institui o dia 25 de Novembro como o dia estadual de combate à violência contra a mulher; Lei n°. 14.950/2013, que institui a campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher; Lei n°. 15.435/2014, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado de São Paulo, além da Lei n°. 15.458/2014 que Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do Estado de São Paulo.

Sendo assim, busca-se com a presente Lei criar, em âmbito municipal a conscientização do combate e repressão ao crime de feminicídio, edificando, desta forma, mais um dos pilares previstos nas Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de sexo as mortes violentas de mulheres.

Para a ONU Mulher:

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos.(...)

Parcerias com instâncias do Estado (judiciário, legislativo e governos) nos três níveis: federal, estadual e municipal, para fortalecer a implementação das leis e das políticas públicas e a estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência são formas de aumentar o acesso das mulheres à justiça e a serviços essenciais de qualidade. (Disponível em:< <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acessado em: 12/01/2018).

No ano de 2010 o Brasil chegou à taxa de 4,6 assassinados para cada 100 mil brasileiras. Este índice colocou o Brasil na 7ª colocação mundial em assassinatos em razão do gênero feminino, perdendo apenas para El Salvador; Trinidad e Tobago; Guatemala; Rússia, Colômbia e Belize. Nos últimos cinco anos, contudo, o Brasil pulou para a 5ª posição, superando Trinidad e Tobago e Belize. Em 2015, conforme o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, elaborado em parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), portanto, o país figurou entre os primeiros países do ranking mundial em relação a este tipo de crime, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, uma posição nada gratificante (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

Outra questão importante de se verificar é que, de acordo com o já mencionado Mapa, o período anterior à Lei Maria da Penha (de 1980 a 2006) apresentava um crescimento anual de 7,6% no número de homicídios, diante de um crescimento populacional feminino de 2,5% ao ano. Após a vigência da Lei (de 2006 a 2013), o crescimento anual dos feminicídios caiu para 2,6%, assim como o crescimento populacional feminino caiu para 1,7% (WAISELFISZ, 2015, p. 11-13). Contudo, muito embora se tenha uma impressão de queda nas taxas, os números revelam o contrário. “Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década”. E, considerando que o crescimento populacional feminino passou de “89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década”. Trazendo para uma perspectiva mais palpável, podemos dizer, através desses números, que 13 mulheres são assassinadas todos os dias (WAISELFISZ, 2015, p. 11-13).

Fonte: “POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO E O FEMINICÍDIO:  
UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)EFICÁCIA DA LEI CRIADA PARA COMBATER O  
ASSASSINATO DE MULHERES EM RAZÃO DO GÊNERO”.

**Professor Caio Porto**  
**Vereador proponente**